



Ofício Câmara 171/2024

Prezado *Vereador Presidente* e Prezada *Diretora Geral*

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para informar a V.Exas que na data de hoje foi disponibilizado o acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2191421-11.2024.8.26.0000.

Tal acórdão julgou os Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal no intuito de que fossem esclarecidos alguns pontos da decisão liminar Monocrática proferida pelo Relator, Des.Figueiredo Gonçalves.

No referido acórdão, o Órgão Especial do TJ/SP manteve a decisão Monocrática do Dr. Figueiredo Gonçalves, determinando que ficassem suspensas as Leis Municipais 5.377, de 18 de janeiro de 2022, nº 5.608, de 24 de fevereiro de 2023, e 5.771, de 21 de fevereiro de 2024, que instituíram a Revisão Geral Anual para os subsídios dos Vereadores.

Neste acórdão, o Órgão Especial do TJ/SP assim expõe o termo inicial a partir do qual as citadas Leis Municipais ficaram suspensas, *verbis*:

Deste modo, a decisão proferida nestes autos, no dia 17 de julho do corrente, logo, antes da determinação de suspensão, deve prevalecer, *devendo a liminar ser cumprida a partir da intimação*, nos moldes do §1º do art. 11 da Lei n.º 9868/99, ainda que a intimação tenha ocorrido em data posterior.

Portanto, deve ser dado cumprimento IMEDIATO a referida decisão do TJ/SP, nos seguintes moldes;

- a) A Suspensão das Leis Municipais deve ser contada a partir do dia em que foi feita a intimação à Câmara Municipal acerca da decisão monocrática (30/07/2024);

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

B) Deve ser **anotada** no Sistema Legislativo a SUSPENSÃO da referida Lei;

C) TODOS os ATUAIS Vereadores **DEVEM ser comunicados** acerca dessa determinação exarada pelo TJ/SP seja porque tal decisão os afeta seja porque a não aplicação da Correção Geral Anual aos seus subsídios importará na redução daquilo que, por eles, é mensalmente recebido;

D) O **D.R.H.** deve ser comunicado para fins de proceder a execução dos atos materiais destinados a concretizar os comandos da decisão proferida pelo TJ/SP;

E) Em atenção ao **Princípio da Publicidade** dos atos administrativos, e porque a suspensão das referidas Leis produzirá efeitos concretos, tendo destinatários certos (os vereadores) da atual legislatura bem como os futuros ocupantes destas cadeiras, **DEVE igualmente ser editada Portaria COMUNICANDO-SE** a SUSPENSÃO da aplicação da referida Revisão Geral Anual aos subsídios dos Vereadores nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;

F) DEVE ser **PUBLICADA** a referida Portaria.

São Roque, 09 de Setembro de 2024.

***Gabriel Nascimento Lins de Oliveira***

Procurador Jurídico Legislativo

Matrícula 392-1

OAB/SP 333.261